



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
Praça Baixa Verde, 169 – Centro  
CNPJ:08.309.536/0001-03

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017  
PROCESSO Nº. 009/2017  
REGISTRO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO  
TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

DATA DA SESSÃO: 09/03/2017

HORÁRIO: 14H00MIN

LOCAL: SETOR DE LICITAÇÕES – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DA PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA - RUA JERÔNIMO CÂMARA Nº. 50 CENTRO –  
JOÃO CÂMARA/RN

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de João Câmara, designado pela portaria nº. 015/2017 de 02/01/2017, torna público que será realizado PREGÃO PRESENCIAL, OBJETIVANDO O REGISTRO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS PARA FROTA AUTOMOTIVA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, onde será regido pela Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº. 7.892, de 23/01/2013, pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006; pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Pela Lei Complementar nº. 155/2016, de 27/10/2016 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido neste Edital e seus anexos, integrantes do processo acima indicado. Esse Registro de maior percentual de desconto se dará por maior percentual de desconto em qualquer das peças dos veículos e equipamentos constantes no Anexo I deste Edital de Licitação.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e todos os anexos existentes neste edital, inclusive quanto a exigência de apresentação (obrigatórias) das declarações, cujos modelos estão disponíveis neste edital.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima, na sessão pública de processamento do Pregão Presencial supramencionado, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento desse Pregão Presencial será pública e conduzida pelo Pregoeiro Oficial, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº. 015/2017 de 02/01/2017.

Não poderão participar os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar, de acordo com consulta dos cadastros de empresas inidôneas, da CGU, TCU e CNJ.

<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>

<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>

[www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)



## I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS PARA FROTA AUTOMOTIVA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, para atender as demandas existentes na Prefeitura Municipal de João Câmara/RN.

## II - DA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital, conforme condições e exigências abaixo:

1.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;  
b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

5 - O CREDENCIAMENTO será realizado no início da sessão de abertura desse Pregão Presencial, pelo Pregoeiro Oficial ou por um dos Membros da Equipe de Apoio.

## III - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo V, desse Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes números 1 e 2.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro  
CNPJ:08.309.536/0001-03

2 - A proposta de preços e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Senhor Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN

Pregão Presencial nº. 008/2017 – REGISTRO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

Objeto: REGISTRO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS PARA FROTA AUTOMOTIVA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data da Sessão:

Horário:

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

Ao Senhor Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN

Pregão Presencial nº. 008/2017 – REGISTRO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

Objeto: REGISTRO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS PARA FROTA AUTOMOTIVA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data da Sessão:

Horário:

3 - A proposta de preços deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa (em 02 vias) e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio. Outrossim informamos, que todo e qualquer documento a ser autenticado pelo Pregoeiro Oficial ou por um dos Membros da Equipe de Apoio, ou ainda por qualquer membro da Comissão de Licitações, se dará em até 01 dia útil, antes do dia da sessão de abertura desse Pregão Presencial, no horário das 08h00min às 12h00min. →NÃO SERÃO AUTENTICADOS DOCUMENTOS FORA DO PERÍODO SUPRACITADO←

IV - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA



1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço completo, CNPJ e inscrição estadual ou municipal;
- b) número do Pregão para Registro de maior percentual de desconto;
- c) descrição do objeto da presente licitação, com a indicação do produto cotado, em conformidade com as especificações descritas no termo de referência, no Anexo I, deste Edital;
- d) Percentual de Desconto, por item, apurado à data de sua apresentação. Nos percentuais de descontos propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes (até a Prefeitura de João Câmara), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) prazo de validade da proposta de, no mínimo 60 dias.
- f) a proposta por Percentual de Desconto, deverá ser assinada pelo representante legal (indicando o nome completo, cargo do mesmo (ou procurador) com o CPF e RG.

2 - O percentual de desconto ofertado permanecerá fixo até o final da Ata de Registro de maior percentual de desconto.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- e) apresentar, RG e CPF de todos os sócios da empresa licitante.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante;
- c) certidão conjunta de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- d) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Produto (FGTS);
- f) certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal (CND-FEDERAL) e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo débitos ref. a Previdência Social (INSS).



g) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

### 1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (emitida nos últimos 30 dias, antes da sessão desse Pregão Presencial), acompanhada de Certidão da Corregedoria do TJ/RN ou equivalente se for de outro Estado da Federação.

b) Certidão Simplificada da JUCERN ou equivalente se for de outro Estado da Federação (emitida nos últimos 30 dias, antes da sessão desse Pregão Presencial).

c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Exercício Social de 2015, ou cópia autenticada do Livro Diário, pertinentes ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis neste caso, juntando-se cópia dos termos de abertura e encerramento do referido livro, já exigíveis e apresentados na forma da lei. Em qualquer das situações, devidamente autenticados na Junta Comercial do Estado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, tomando-se por base a variação ocorrida no período o Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial

A comprovação da boa situação financeira da licitante será apurada através do resultado levantado nos seguintes índices:

I – Índice de Liquidez Corrente – calculado pela fórmula abaixo, e julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero).

$$LC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde:}$$

LC = liquidez corrente

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

d) As empresas que se enquadrem como ME e EPP, ficam dispensadas da apresentação do Balanço supracitado.

### 1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica ou de Fornecimento, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a capacitação para realização de seu objeto social de forma satisfatória;

b) Comprovação de Autorização de Funcionamento da Empresa.

c) Comprovação através CNAE do CNPJ, da comprovação do fornecimento do objeto.



## 1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) As empresas licitantes deverão apresentar para efeito de habilitação deste certame, todos os documentos exigidos no presente edital, incluindo todas as declarações, cujos modelos estão relacionados nas (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - XIV - item 16.1)

## 2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DO CADASTRAMENTO

2.1 – Os licitantes vencedores dos itens, estão obrigados a se cadastrarem no CADASTRO DE FORNECEDORES DE SERVIÇOS /PRODUTOS DA PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA. Os interessados deverão preencher formulário de solicitação de cadastramento, próprio da Prefeitura, CONFORME O ANEXO XIV deste edital, apresentando toda a documentação exigida para tal ato (conforme relação no 2 do Anexo acima), só então, será emitido o CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, onde o mesmo terá validade de 365 dias. Esse Certificado deverá ser apresentado até a data da primeira solicitação, através de Ordem de compra ou no ato da assinatura da Ata de Registro de maior percentual de desconto e/ou Contrato de fornecimento.

## VI - DAS PROPOSTA, DOS LANCES E DO JULGAMENTO:

1. O autor da proposta de maior percentual de desconto, e todos os demais licitantes que apresentarem percentual de desconto até 10% (dez por cento) inferior à vencedora, poderão, após autorização do Pregoeiro, fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições do item anterior, isto é, com percentuais inferiores em até 10% (dez por cento) do percentual da vencedora, poderão os autores das maiores propostas de maiores descontos, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, após autorização do Pregoeiro, quaisquer que sejam os preços ofertados.

3. Será (ão) aberto (s) preliminarmente o (s) envelope (s) contendo a (s) Proposta (s) de maior percentual de desconto (s), que deverá (ão) estar em conformidade com as exigências do presente Edital, ocasião em que se classificará a proposta de maior percentual de desconto e aquelas que apresentem valores sucessivos e inferiores a 10%.

4. Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5. No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior percentual de desconto, até a proclamação do vencedor.

6. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem maior percentuais de descontos iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro  
CNPJ:08.309.536/0001-03

7. A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem decrescente de maior percentual de desconto.

a) O pregoeiro poderá aplicar na condução da sessão pública e na fase de lances, a exigência de intervalo mínimo admissível para lances supervenientes, bem como a proibição do uso de telefone celular durante a sessão.

8. Dos lances ofertados não caberá retratação.

9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual de desconto apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10. Encerrada a fase de lance(s) oral(is), verificar-se-á a natureza do Licitante com o menor preço ofertado, para efeito de aplicação do direito de preferência às ME's e EPP's.

11. Se, a proposta com menor preço cotado pertencer a ME ou EPP, será, sem meras formalidades, adjudicado a seu favor, o objeto licitado.

12. Caso a proposta mais bem classificada ou a com maior percentual de desconto cotado, dependendo da forma de julgamento, não seja de ME ou EPP, e havendo proposta(s) apresentada(s) por ME ou EPP com valor igual ou inferior até 5% do maior percentual de desconto, caracterizada(s) pelo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

12.1. Preliminarmente, selecionar-se-á a(s) proposta(s) aceita(s) das ME's ou EPP's, dispondo-a(s) pela ordem crescente de classificação, para efeito do exercício do direito de preferência, previsto no Inciso I do art. 45 da LC 123/2006.

12.2. Para efeito do desempate de valor(es) cotado(s) com equivalência, se houver, utilizar-se-á o critério de sorteio, para identificação do melhor preço cotado e a colocação da ME ou EPP na escala de classificação para exercer o direito de preferência, nos termos dispostos no § 2º, IV do art. 45 da Lei 8.666/93 e no Inciso III do art. 45 da LC 123/2006, respectivamente.

12.3. Convocada a ME ou EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência e esta deliberar pela apresentação de nova proposta com preço inferior ao menor, até então, cotado/negociado, ser-lhes-á adjudicado o objeto licitado, ficando em consequência, encerrada a fase de competição.

12.4. Convocada a ME ou EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência, e esta deliberar pela não apresentação de nova proposta maior percentual de desconto, até então, cotado/negociado, convocar-se-á a 2ª ME ou EPP melhor classificada, e assim sucessivamente, até a que satisfaça os requisitos requeridos, observando-se o limite das classificadas.

12.5. Se nenhuma ME ou EPP convocada, exercer o direito de preferência e a que exercer, não atender as exigências editalícias, a empresa que apresentou a melhor proposta, independente de se enquadrar ou não como ME ou EPP, será julgada a vencedora da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro  
CNPJ:08.309.536/0001-03

12.6. Não havendo oferta de lance(s), será verificada a conformidade da proposta inicial de maior percentual de desconto, se compatível, ser-lhes-á adjudicado o objeto licitado.

12.7. Verificada a documentação pertinente, se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, procedendo o julgamento da habilitação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e, caso não haja manifestação motivada de intenção de recurso, a ele será adjudicado o objeto da licitação definido neste Edital e seus anexos.

12.8. Sendo considerada aceitável a proposta do Licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 – “Habilitação”, para verificação do atendimento das condições de habilitação.

12.9. Em caso de o Licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro o inhabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor.

12.10. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor.

12.11. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade as licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do Licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

12.12. A ausência do Licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

12.13. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

12.14. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos as licitantes presentes.

12.15. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos.

12.16. A bem dos produtos, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos produtos .

## VII - DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DOS PREÇOS

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
Praça Baixa Verde, 169 – Centro  
CNPJ:08.309.536/0001-03

igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de maior percentual de desconto.

6 - A Ata de Registro de maior percentual de desconto será formalizada, com observância das disposições na Lei vigente, e será subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal ou ainda por Gestores dos fundos existentes no Município.

7 - A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

8 - Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da ata (na íntegra) no Diário Oficial da FEMURN.

**VIII – DA ATA DE REGISTRO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO - PRAZO DE VALIDADE, CONDIÇÕES PARA CARONA E DO CANCELAMENTO**

1 - O prazo de validade do registro de maior percentual de desconto será de 12 meses, contado a partir da data das assinaturas da respectiva Ata (sendo improrrogável).

2 - O cancelamento do registro de maior percentual de desconto poderá ocorrer a critério da Administração, de forma justificável.

3 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de maior percentual de desconto qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Prefeitura de João Câmara (órgão gerenciador), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/13, relativas à utilização do REGISTRO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

4 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de maior percentual de desconto, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de maior percentual de desconto, deverão consultar a Prefeitura de João Câmara (órgão gerenciador da ata) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro  
CNPJ:08.309.536/0001-03

5 - Caberá ao fornecedor do objeto licitado, beneficiário da Ata de Registro de maior percentual de desconto, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do objeto contratado, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de maior percentual de desconto para a Prefeitura de João Câmara (órgão gerenciador).

7 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de maior percentual de desconto não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de maior percentual de desconto para a Prefeitura de João Câmara (órgão gerenciador) independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8 - Após a autorização pela Prefeitura de João Câmara (órgão gerenciador), o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

9 – A Prefeitura de João Câmara (órgão gerenciador), poderá negar carona as suas Atas de Registros de Preços, em qualquer tempo ou momento, sem maiores explicações e a critério da Administração.

#### IX- DAS CONTRATAÇÕES

1 - Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de maior percentual de desconto estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

3- Com as informações do Órgão Gerenciador o gestor convocará o fornecedor indicado, podendo celebrar o contrato (não obrigatório para registro de maior percentual de desconto) ou instrumento equivalente (ordem de compra/produto).

4 - Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente (ordem de compra/produto), o fornecedor do bem ou do produto deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de dois (02) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Produto (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sob pena de a contratação não se concretizar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro  
CNPJ:08.309.536/0001-03

5 - Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

6 - O fornecedor do bem deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente (ordem de compra/produto).

7 - O Edital, a Ata de Registro de maior percentual de desconto, o Termo de Referência, a proposta da licitante e a Nota de Empenho, passam a ter força de contrato para todos os efeitos legais.

8 - A critério da administração, poderá ser adotado a orientação do Decreto Federal nº 3.931/01 que confirma a condição apresentada pelo artigo 62 da Lei nº 8.666/93, ao regular a contratação no REGISTRO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, onde diz em seu Art. 11, que a contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de maior percentual de desconto, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização (ordem) de compra/produto, ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666, de 1993.

09 - Da Dotação Orçamentária - Por determinação e orientação do Decreto Federal nº 7.892/2013, através do § 2º, art. 7º, na licitação para registro de maior percentual de desconto não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

#### X - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 02 dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente (ordem de compra) conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste edital.

2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

#### XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até três (03) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados pela Prefeitura de João Câmara.

2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria municipal correspondente ao objeto e do servidor da contratante responsável pelo recebimento.

3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**  
Praça Baixa Verde, 169 – Centro  
CNPJ:08.309.536/0001-03

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;  
a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 dias, contados da notificação por escrito, mantido O percentual de desconto inicialmente contratado;  
b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;  
b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 dias, contados da notificação por escrito, mantido O percentual de desconto inicialmente contratado.

4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de cinco (05) dias úteis, contado da data de entrega do (s) bem (ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

## XII - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em até o dia 15 do mês subsequente contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 05 dias após a data de sua apresentação válida.

3 - O pagamento será feito mediante transferência bancária em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, caso contrário o crédito será realizado através de TED, para outros bancos.

## XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas na Lei vigente.

3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

4 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.



5 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

#### XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial da FEMURN (ou em outros se houver obrigação legal).

3 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial da FEMURN.

4 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, serão devolvidos as licitantes que não obtiveram êxito no processo no final da sessão ou ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações dessa Prefeitura, pelo prazo de 30 dias a contar da data do resultado final. Após esse prazo, sem haver a retirada dos envelopes de habilitação, os mesmos serão incinerados.

5 - Até dois (02) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

5.1 - Não serão conhecidas as impugnações ao Edital interpostas após os prazos legais.

5.2 - A petição será dirigida à autoridade subscriitora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.

5.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.4 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, única e exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do endereço de e-mail: [cpl\\_joaocamara@hotmail.com](mailto:cpl_joaocamara@hotmail.com)

5.5 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Juízo Estadual da Comarca de João Câmara, no Estado do Rio Grande do Norte.

5.6 - Os participantes da presente licitação, autorizam a filmagem e/ou registro fotográficos dos trabalhos desenvolvidos durante a presente sessão.

5.7 - Este Edital e seus anexos estão disponíveis na Comissão Permanente de Licitação, no horário de atendimento ao público (de 08h00min às 12h00min – em dias úteis), na sede da Secretaria Municipal de Administração, ou no site [www.licitacaojoaocamara.com.br](http://www.licitacaojoaocamara.com.br) (24



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
Praça Baixa Verde, 169 – Centro  
CNPJ:08.309.536/0001-03

horas/dia). Maiores esclarecimentos pelo telefone 84\*\*9-9613-8085 (Equipe de Apoio ao Pregoeiro).

5.8 – Desde já os licitantes participantes da sessão de abertura do Pregão Presencial de que trata esse edital, autorizam a filmagem (total ou parcial) do procedimento licitatório, bem como o registro e cobertura fotográfica do acontecimento.

6 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou pela Procuradoria Geral do Município.

7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação e nem a aquisição dos produtos registrados.

8 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9 - É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

10 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11 - A Ata de Registro de maior percentual de desconto resultante desta licitação terá a validade de 12 meses, a partir da sua assinatura.

12 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do órgão ou entidade da Administração.

14 - A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

16 - Fazem parte integrante deste Edital:

16.1 – Dos anexos;

Anexo I



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
Praça Baixa Verde, 169 – Centro  
CNPJ:08.309.536/0001-03

Termo de referência

Anexo II

Modelo

Proposta de preços

Anexo III

Modelo

Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar

Anexo IV

Modelo

Declaração de não utilização de trabalho de menor

Anexo V

Modelo

Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

Anexo VI

Minuta

Contrato de prestação de produto

Anexo VII

Minuta

Ata de Registro de maior percentual de desconto

Anexo VIII

Modelo

Declaração de que tem conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital

Anexo IX

Modelo

Declaração de elaboração independente de proposta

Anexo X

Modelo

Declaração de capacidade de fornecimento

Anexo XI

Modelo

Declaração de ausência de servidor no quadro de pessoal

Anexo XII

Modelo

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
Praça Baixa Verde, 169 – Centro  
CNPJ:08.309.536/0001-03

Anexo XIII

Modelo

Declaração de autenticidade das cópias e das assinaturas nos documentos apresentados

Anexo XIV

Modelo

Pedido de Registro Cadastral para aquisição do CRC (só os vencedores deverão apresentar, até a assinatura do contrato de fornecimento e/ou Ata de Registro de maior percentual de desconto)

João Câmara, 21 de fevereiro de 2017.

Fernando A. N. Dias

PREGOEIRO do Município  
de João Câmara/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
Praça Baixa Verde, 169 – Centro  
CNPJ:08.309.536/0001-03

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017

1 - INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

A elaboração deste Termo de Referência está sendo feito pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e de acordo com o estabelecido nos incisos I e II do artigo 8º e no inciso II, do artigo 21, do Decreto n.º 3.555, de 08.08.2000, publicado no DOU de 09.08.2000.

2 - NECESSIDADES E OBJETIVOS

A Prefeitura Municipal de João Câmara, diante das necessidades de manutenção dos veículos e demais equipamentos, pertencentes a frota municipal, necessita realizar aquisição de peças diversas, através do maior percentual de desconto no percentual de desconto final, referente a todas as peças (novas) de todos os veículos ou equipamentos inframencionados:

3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A presente licitação, na modalidade de Pregão Presencial, tem por objeto REGISTRAR PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS, ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NO PERCENTUAL DE DESCONTO FINAL, de qualquer das peças (novas) de cada veículo ou equipamento inframencionados, para atendimento da demanda existente na Prefeitura de João Câmara, devidamente especificados como segue:

<u>ITEM</u>	<u>VEICULO</u>	<u>PLACA</u>	<u>COMBUSTÍVEIS</u>	<u>ANO</u>	<u>PERCENTUAL DE DESCONTO FINAL NO PREÇO DE QUALQUER PEÇA NOVA DO (S) VEÍCULO (S) DA LINHA CORRESPONDENTE (%)</u>
01	MOTO SHINERAY XY1505 MOTO SHINERAY XY1505	OJT 4733 OJT 1163	GASOLINA GASOLINA	2012 2012	%
02	MOTO WUYANG WY 125	NNV 9841	GASOLINA	2010	%
03	MOTO CG 125 MOTO CG 125 MOTO CG 150	MYH 7469 MYH 7329 MZP 7161	GASOLINA GASOLINA GASOLINA	2001 2001 2005	%
04	PRISMA	NND 7860	GASOLINA	2010	%
05	FIAT PALIO	NNV 2525	GASOLINA	2009	%
06	FIAT DOBLO FIAT DOBLO FIAT DOBLO	NOC 6663 QGH 9787 QGH 9767	FLEX FLEX FLEX	2012 2016 2016	%
07	FIAT PALIO WEEKEND	OWD 4960	GASOLINA	2013	%
08	FIORINO	NYJ 8161	GASOLINA	2007	%
09	GOL GOL	NNY 2525 QGK 7358	GASOLINA FLEX	2010 2016	%
10	KOMBI KOMBI KOMBI KOMBI KOMBI	NNY 3759 NNX 5440 OJV 0639 OJX 5178 OJX 5177	GASOLINA GASOLINA GASOLINA GASOLINA GASOLINA	2010 2010 2013 2012 2013	%
11	RANGER	MYD 7042	DIESEL	1997	%
12	F 1000	MXJ 9567	DIESEL	1997	%
13	SAVERO	-	FLEX	2013	%



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

Praça Baixa Verde, 169 – Centro  
 CNPJ:08.309.536/0001-03

14	SAVERO SAVERO	OJX 9529 OJX 9519	FLEX FLEX	2012 2014	%
15	L 200 TRITON L200 TRITON L200	MMK 9869 OWF 4038 OWF4058	DIESEL DIESEL DIESEL	2003 2014 2014	%
16	AMAROK	QGC 6478	DIESEL	2014	%
17	VW/8150 NEO BUS THUNDERBOY	MYC 7521	DIESEL	2001	%
18	IVECO/CITY CLASS 70C 16 IVECO/CITY CLASS 70C 17	NOG 2748 OWC 8763	DIESEL DIESEL	2011 2013	%
19	VW/15190EODE. HD ORE VW/15190EODE. HD ORE VW/15190EODE. D ORE VW/15190EODE. S ORE VW/15190EODE. S ORE VW/15190EODE. S ORE VW/INDUSCAR.FOZVWOD	NOC 2025 NOC 2025 NOC 2125 NOC 2225 OJV 1657 OJV 1667 NOH 1478	DIESEL DIESEL DIESEL DIESEL DIESEL DIESEL DIESEL	2011 2011 2011 2011 2012 2012 2011	%
20	M. BENZ/OF 1315 M. BENZ M. BENZ M. BENZ/OF 1315	NNJ 1414 KKH 0248 QGF 0240 KKP 0598	DIESEL DIESEL DIESEL DIESEL	2008 1992 2014 1992	%
21	MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 EO ONIBUS VOLARE DW9	QGH 8678 NOH 3028	DIESEL DIESEL	2014 2011	% %
22	FIAT/ TECFORM CLASS FIAT/ TECFORM CLASS	MYL 6676 MYL 6826	DIESEL DIESEL	2006 2006	%
23	COLETOR DE LIXO	HTZ 6570	DIESEL	1968	%
24	CAMINHÃO PUMA	JTO 5445	DIESEL	1991	%
25	FORD/1200	MYH 9057	DIESEL	2001	%
26	TRATOR MASSEY FERGUSON TRATOR MASSEY FERGUSON		DIESEL DIESEL	1996 1995	%
27	TRATOR VALMET TRATOR VALMET TRATOR VALMET TRATOR VALMET		DIESEL DIESEL DIESEL DIESEL	1999 2000 2000 1999	%

#### 04 - OBSERVAÇÕES GERAIS

- a) A empresa licitante, deverá cotar por maior desconto nas peças através de percentual, baseados na tabela via on line de preços atualizados da montadora, ou tabela eletrônica de preços do fabricante ou similar de qualidade compatível com as peças originais, que contenha também a relação e numeração de todas as peças dos equipamentos dos veículos e equipamentos supramencionados;
- b) As tabelas poderão ser acessíveis “in loco” durante a vigência da Ata de Registro de maior percentual de desconto (com emissão destas informações impressas) a Prefeitura de João Câmara.
- c) Na cotação deverá está incluso o frete até a Prefeitura de João Câmara.
- d) Prazo de entrega das peças adquiridas: até 48 horas após o recebimento da ordem de compra.
- e) Garantia mínima das peças: 90 dias a partir do fornecimento.
- f) Em caso de falha na entrega ou no desempenho da peça, o fornecedor deverá solucionar o problema em 24 horas.
- g) A Ata de Registro de maior percentual de desconto para os produtos supramencionados, terá validade de 12 meses, sem improrrogável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro  
CNPJ:08.309.536/0001-03

**5- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A licitação da contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento dos produtos (peças) dos veículos e equipamentos acima referidos, encontra sua fundamentação legal na Lei 10.520, de 17/07/2002, no Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e no Decreto nº 2.271, de 07 de junho de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 08.07.97, Lei 8.666, de 22 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes.

**GARANTIA:** A empresa fornecedora deverá trocar os produtos, objeto desta licitação ou quaisquer outros elementos a eles incorporados, imediatamente, em caso de apresentar vício de fabricação ou ainda se estiverem fora do prazo de validade ou dos padrões legais, dos de mercado e/ou exigidos no edital deste certame.

**6 - CUSTOS COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETES, HOMOLOGAÇÃO E DEMAIS DESPESAS**

Os custos com impostos, taxas, fretes, homologação de demais despesas serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s).

**7 – DA DISPONIBILIDADE DO FORNECIMENTO DOS PRODUTO:**

O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) fornecer (após homologação e Ata de Registro de maior percentual de desconto assinados) no prazo estabelecido de 48 horas, qualquer um dos produtos licitados nesse processo, mediante autorização por parte da Secretaria responsável, que fará a coordenação das ordens de compras.

João Câmara, 16 de fevereiro de 2017.

**ROBSON RAFAEL DE FREITAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CIENTE E DE ACORDO:**

**SILVANO CARLOS DE SOUZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**OZÉLIA MARIA DE MEDEIROS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL AÇÃO SOCIAL.**

**MANOEL DOS SANTOS BERNADO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**JOÃO CAETANO DAMASCENA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**ARIÚDSON FÁBIO RODRIGUES TARGINO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E URBANISMO**

**FRANCISCA ANDRÉA RIBEIRO DANTAS NUNES**  
**CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
Praça Baixa Verde, 169 – Centro  
CNPJ:08.309.536/0001-03

CONCORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA ACIMA.

MAURÍCIO CAETANO DAMACENA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**  
 Praça Baixa Verde, 169 – Centro  
 CNPJ:08.309.536/0001-03

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2017

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

<u>NOME DA LICITANTE</u>		<u>CNPJ</u>	
<u>ENDEREÇO</u>			
<u>NOME PARA CONTATO</u>		<u>TELEFONE</u>	
<u>FAX</u>		<u>E-MAIL</u>	
<u>Nº CONTA-CORRENTE</u>	<u>BANCO</u>	<u>AGÊNCIA</u>	

PROPOSTA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

<u>ITEM</u>	<u>VEICULO</u>	<u>PLACA</u>	<u>COMBUSTÍVEIS</u>	<u>ANO</u>	<u>PERCENTUAL DE DESCONTO NO PERCENTUAL DE DESCONTO FINAL DE QUALQUER PEÇA NOVA DO (S) VEÍCULO (S) DA LINHA CORRESPONDENTE (%)</u>
01	MOTO SHINERAY XY1505 MOTO SHINERAY XY1505	OJT 4733 OJT 1163	GASOLINA GASOLINA	2012 2012	%
02	MOTO WUYANG WY 125	NNV 9841	GASOLINA	2010	%
03	MOTO CG 125 MOTO CG 125 MOTO CG 150	MYH 7469 MYH 7329 MZF 7161	GASOLINA GASOLINA GASOLINA	2001 2001 2005	%
04	PRISMA	NND 7860	GASOLINA	2010	%
05	FIAT PALIO	NNV 2525	GASOLINA	2009	%
06	FIAT DOBLO FIAT DOBLO FIAT DOBLO	NOC 6663 QGH 9787 QGH 9767	FLEX FLEX FLEX	2012 2016 2016	%
07	FIAT PALIO WEEKEND	OWD 4960	GASOLINA	2013	%
08	FIORINO	NYJ 8161	GASOLINA	2007	%
09	GOL GOL	NNY 2525 QGK 7358	GASOLINA FLEX	2010 2016	%
10	KOMBI KOMBI KOMBI KOMBI KOMBI	NNY 3759 NNX 5440 OJV 0639 OJX 5178 OJX 5177	GASOLINA GASOLINA GASOLINA GASOLINA GASOLINA	2010 2010 2013 2012 2013	%
11	RANGER	MYD 7042	DIESEL	1997	%
12	F 1000	MXJ 9567	DIESEL	1997	%
13	SAVERO	-	FLEX	2013	%
14	SAVERO SAVERO	OJX 9529 OJX 9519	FLEX FLEX	2012 2014	%
15	L 200 TRITON L200 TRITON L200	MMK 9869 OWF 4038 OWF4058	DIESEL DIESEL DIESEL	2003 2014 2014	%
16	AMAROK	QGC 6478	DIESEL	2014	%



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro  
CNPJ:08.309.536/0001-03

17	VW/8150 NEO BUS THUNDERBOY	MYC 7521	DIESEL	2001	%
18	IVECO/CITY CLASS 70C 16 IVECO/CITY CLASS 70C 17	NOG 2748 OWC 8763	DIESEL DIESEL	2011 2013	%
19	VW/15190EODE. HD ORE VW/15190EODE. HD ORE VW/15190EODE. D ORE VW/15190EODE. S ORE VW/15190EODE. S ORE VW/15190EODE. S ORE VW/INDUSCAR.FOZVWOD	NOC 2025 NOC 2025 NOC 2125 NOC 2225 OJV 1657 OJV 1667 NOH 1478	DIESEL DIESEL DIESEL DIESEL DIESEL DIESEL DIESEL	2011 2011 2011 2011 2012 2012 2011	%
20	M. BENZ/OF 1315 M. BENZ M. BENZ M. BENZ/OF 1315	NNJ 1414 KKH 0248 QGF 0240 KKP 0598	DIESEL DIESEL DIESEL DIESEL	2008 1992 2014 1992	%
21	MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 EO ONIBUS VOLARE DW9	QGH 8678 NOH 3028	DIESEL DIESEL	2014 2011	% %
22	FIAT/ TECFORM CLASS FIAT/ TECFORM CLASS	MYL 6676 MYL 6826	DIESEL DIESEL	2006 2006	%
23	COLETOR DE LIXO	HTZ 6570	DIESEL	1968	%
24	CAMINHÃO PUMA	JTO 5445	DIESEL	1991	%
25	FORD/1200	MYH 9057	DIESEL	2001	%
26	TRATOR MASSEY FERGUSON TRATOR MASSEY FERGUSON		DIESEL DIESEL	1996 1995	%
27	TRATOR VALMET TRATOR VALMET TRATOR VALMET TRATOR VALMET		DIESEL DIESEL DIESEL DIESEL	1999 2000 2000 1999	%

Cotar por maior percentual de desconto

Prazo de Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

OBS: Submetemo-nos a todas as exigências do edital.

....., ... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF

RG

- ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, COM NOME, ENDEREÇO, CNPJ E INSCRIÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL, QUANDO HOVER.
- ESTE DOCUMENTO É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO E DEVE SER APRESENTADO EM UMA VIA.



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

....., inscrita no CNPJ sob nº .....  
....., sediada na Rua ..... nº ....., Bairro  
....., na cidade de ....., estado  
....., declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar  
de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta,  
Federal, Estadual ou Municipal.

DECLARA, também, que está obrigada a informar à Contratante os FATOS  
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE SUA HABILITAÇÃO, quando de sua ocorrência,  
conforme determina o artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., ... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF

RG

- ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, COM NOME, ENDEREÇO, CNPJ E INSCRIÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL, QUANDO HOVER.
- ESTE DOCUMENTO É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO E DEVE SER APRESENTADO EM UMA VIA.



ANEXO IV  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017

MODELO  
DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

....., inscrita no CNPJ sob nº .....  
....., sediada na Rua ..... nº ....., Bairro  
....., na cidade de ....., estado  
....., DECLARA, sob as penas da Lei , e para os fins previstos no artigo  
27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da  
Constituição Federal, ou seja, NÃO TEM EM SEUS QUADROS MENORES DE 18  
(DEZOITO) ANOS EXECUTANDO TRABALHO NOTURNO, INSALUBRE OU  
PERIGOSO, OU MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EXECUTANDO QUALQUER  
TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 (QUATORZE)  
ANOS.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima, durante a  
vigência do contrato, acarretará a sua rescisão.

....., ... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL  
CPF  
RG

- ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, COM NOME, ENDEREÇO, CNPJ E INSCRIÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL, QUANDO HOVER.
- ESTE DOCUMENTO É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO E DEVE SER APRESENTADO EM UMA VIA.



ANEXO V  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017

MODELO  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

....., inscrita no CNPJ sob nº .....  
....., sediada na Rua ..... nº ....., Bairro  
....., na cidade de ....., estado  
....., DECLARA, para fins de participação no Pregão Nº 008/2017 -  
PMCN, e sob as penas da Lei, QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO PREVISTOS EM SEU EDITAL, conforme previsto no artigo 4º, inciso VII,  
da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., ... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL  
CPF  
RG

- ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, COM NOME, ENDEREÇO, CNPJ E INSCRIÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL, QUANDO HOVER.
- ESTE DOCUMENTO É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO E DEVE SER APRESENTADO EM UMA VIA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
Praça Baixa Verde, 169 – Centro  
CNPJ:08.309.536/0001-03

ANEXO VI  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017

MINUTA  
TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS PARA FROTA AUTOMOTIVA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES ABAIXO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA E A EMPRESA .....CNPJ..... NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 008/2017 – SRP - REGISTRO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

Aos xx (xx) dias do mês de xxxxxx do ano dois mil e dezesseis (2017), no Edifício-sede da Prefeitura Municipal de JOÃO CÂMARA/RN, instalada na Praça Baixa Verde 169 - Centro, João Câmara/RN, de um lado, a PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 08.309.536/0001-03, por intermédio de seu representante legal o Prefeito Constitucional, MAURÍCIO CAETANO DAMACENA, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx, xxxxxxxxxxx, João Câmara/RN, no uso das suas atribuições constitucionais, e em seqüência, designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, xxxxxxxx CNPJ. Nº. xxxxxxxx, estabelecida na cidade de xxxxxxxxxxx, na xxxxx, CEP. xxxxxx, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu xxx, Sr. xxxxx, CPF Nº. xxxxxxxx, em conformidade com cópia do Contrato Social anexo ao Processo Administrativo, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com Minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Município de João Câmara/RN, ex-vi do disposto no Parágrafo Único, do artigo 38, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, e autorizado por despacho do Prefeito do Município de João Câmara/RN, em conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei nº. 8.666/93, exarado no PROCESSO Nº. 009/2017, CONTRATO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS PARA FROTA AUTOMOTIVA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES ABAIXO, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

Praça Baixa Verde, 169 – Centro  
 CNPJ:08.309.536/0001-03

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS PARA FROTA AUTOMOTIVA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES ABAIXO, tudo conforme as ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS abaixo relacionados:

ITEM	VEICULO	PLACA	COMBUSTÍVEIS	ANO	PERCENTUAL DE DESCONTO NO PERCENTUAL DE DESCONTO FINAL DE QUALQUER PEÇA NOVA DO (S) VEÍCULO (S) DA LINHA CORRESPONDENTE (%)
01	MOTO SHINERAY XY1505	OJT 4733	GASOLINA	2012	%
	MOTO SHINERAY XY1505	OJT 1163	GASOLINA	2012	
02	MOTO WUYANG WY 125	NNV 9841	GASOLINA	2010	%
03	MOTO CG 125	MYH 7469	GASOLINA	2001	%
	MOTO CG 125	MYH 7329	GASOLINA	2001	
	MOTO CG 150	MZF 7161	GASOLINA	2005	
04	PRISMA	NND 7860	GASOLINA	2010	%
05	FIAT PALIO	NNV 2525	GASOLINA	2009	%
06	FIAT DOBLO	NOC 6663	FLEX	2012	%
	FIAT DOBLO	QGH 9787	FLEX	2016	
	FIAT DOBLO	QGH 9767	FLEX	2016	
07	FIAT PALIO WEEKEND	OWD 4960	GASOLINA	2013	%
08	FIORINO	NYJ 8161	GASOLINA	2007	%
09	GOL	NNY 2525	GASOLINA	2010	%
	GOL	QGK 7358	FLEX	2016	
10	KOMBI	NNY 3759	GASOLINA	2010	%
	KOMBI	NNX 5440	GASOLINA	2010	
	KOMBI	OJV 0639	GASOLINA	2013	
	KOMBI	OJX 5178	GASOLINA	2012	
	KOMBI	OJX 5177	GASOLINA	2013	
11	RANGER	MYD 7042	DIESEL	1997	%
12	F 1000	MXJ 9567	DIESEL	1997	%
13	SAVERO	-	FLEX	2013	%
14	SAVERO	OJX 9529	FLEX	2012	%
	SAVERO	OJX 9519	FLEX	2014	
15	L 200	MMK 9869	DIESEL	2003	%
	TRITON L200	OWF 4038	DIESEL	2014	
	TRITON L200	OWF4058	DIESEL	2014	
16	AMAROK	QGC 6478	DIESEL	2014	%
17	VW/8150 NEO BUS THUNDERBOY	MYC 7521	DIESEL	2001	%
18	IVECO/CITY CLASS 70C 16	NOG 2748	DIESEL	2011	%
	IVECO/CITY CLASS 70C 17	OWC 8763	DIESEL	2013	
19	VW/1519EODE. HD ORE	NOC 2025	DIESEL	2011	%
	VW/1519EODE. HD ORE	NOC 2025	DIESEL	2011	
	VW/1519EODE. D ORE	NOC 2125	DIESEL	2011	
	VW/1519EODE. S ORE	NOC 2225	DIESEL	2011	
	VW/1519EODE. S ORE	OJV 1657	DIESEL	2012	
	VW/1519EODE. S ORE	OJV 1667	DIESEL	2012	
	VW/INDUSCAR.FOZVWOD	NOH 1478	DIESEL	2011	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro  
CNPJ:08.309.536/0001-03

20	M. BENZ/OF 1315 M. BENZ M. BENZ M. BENZ/OF 1315	NNJ 1414 KKH 0248 QGF 0240 KKP 0598	DIESEL DIESEL DIESEL DIESEL	2008 1992 2014 1992	%
21	MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 EO ONIBUS VOLARE DW9	QGH 8678 NOH 3028	DIESEL DIESEL	2014 2011	% %
22	FIAT/ TECFORM CLASS FIAT/ TECFORM CLASS	MYL 6676 MYL 6826	DIESEL DIESEL	2006 2006	%
23	COLETOR DE LIXO	HTZ 6570	DIESEL	1968	%
24	CAMINHÃO PUMA	JTO 5445	DIESEL	1991	%
25	FORD/1200	MYH 9057	DIESEL	2001	%
26	TRATOR MASSEY FERGUSON TRATOR MASSEY FERGUSON		DIESEL DIESEL	1996 1995	%
27	TRATOR VALMET TRATOR VALMET TRATOR VALMET TRATOR VALMET		DIESEL DIESEL DIESEL DIESEL	1999 2000 2000 1999	%

DA GARANTIA:

A empresa vencedora do certame deverá realizar a manutenção solicitada, na sede do município de João Câmara (em local designado pela administração) e garantir a qualidade do produto prestado, de no mínimo 90 dias

VALOR GLOBAL: R\$

DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

PRIMEIRO PARÁGRAFO – O fornecimento dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o PROCESSO N.º. 009/2017, da Prefeitura Municipal de João Câmara, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- Edital de PREGÃO N.º 008/2017, de xx de fevereiro de 2017, da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017 e apresentados à CONTRATANTE, contendo O percentual de desconto, o prazo e demais especificações dos produtos a serem fornecidos, todos assinados ou rubricados pela CONTRATADA;
- Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO – LICITAÇÃO – Os produtos a serem fornecidos foram objeto de Licitação, de acordo com o disposto na Lei n.º 10.520/02, sob a modalidade de PREGÃO n.º. 008/2017, conforme Edital, do PROCESSO N.º. 009/2017, mencionado na alínea “a”, do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura até 31.12.2017, podendo ser prorrogado, por períodos de até 12 meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo Aditivo, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Contratante, até o limite de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro  
CNPJ:08.309.536/0001-03

60 (sessenta) meses, conforme o previsto nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DO ACRÉSCIMO OU REDUÇÃO** - Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução de quantidade do objeto do contrato fornecido, de acordo com o interesse público, através de termo aditivo, respeitado o limite do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**DA VINCULAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente Contrato está estritamente vinculado ao PREGÃO Nº 008/2017 e a Proposta apresentada pela Licitante vencedora, fazendo parte integrante daquele, automaticamente, todos os documentos constantes deste.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das normas do Contrato a ser celebrado;
- b) Fiscalizar o fornecimento dos produtos, podendo sustar, recusar, mandar entregar ou substituir quaisquer produtos que não esteja de acordo com as especificações apresentadas;
- c) Notificar a CONTRATADA, qualquer irregularidade que venha ocorrer durante o fornecimento do produto;
- d) Efetuar o pagamento do produto em conformidade com o especificado neste contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Manter nas dependências da CONTRATANTE, quando da entrega dos produtos, objeto da presente licitação, profissionais capacitados, devidamente identificados através de crachás e trajados de forma devida, conforme as normas trabalhistas de proteção individual do empregado;
- b) Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, com presteza e diligência, dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as especificações técnicas e padrões existentes.
- c) Dar total garantia quanto à qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente fora das especificações técnicas deste edital, dos padrões normais de qualidades, adulterado, contaminado, com defeito ou fora do prazo de validade, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da Agência Reguladora competente, ou das normas de qualidade de produtos criadas pelos órgãos de controle;
- d) Responder isoladamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes do fornecimento deste contrato, nos termos do disposto no artigo 71 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações;
- e) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, no fornecimento do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro  
CNPJ:08.309.536/0001-03

- f) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos necessários para tanto, de acordo com a demanda ora contratada;
- g) Acatar as requisições de entrega dos produtos objeto deste contrato, através de ordem de compra, obedecendo aos prazos estipulados pelo Município para cada demanda encaminhada;
- h) Entregar Certidões com todas as obrigações previdenciárias e tributárias quitadas.
- i) Emitir nota Fiscal e recibo.
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- k) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, e efetua-los de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- l) Arcar com todas as despesas necessárias ao correto fornecimento dos produtos;
- m) Agir segundo as diretrizes da CONTRATANTE e legislação pertinente;
- n) Cumprir horários e periodicidade, para o fornecimento dos produtos conforme definido pela CONTRATANTE;
- o) Atender aos chamados extraordinários, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;
- p) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo fornecimento dos produtos, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas providências necessárias;
- q) Garantir o perfeito funcionamento de todos os sistemas a que se refere o objeto desta licitação;
- r) Todo produto a ser fornecido deverá ser submetido à apreciação da Administração quanto à sua qualidade e conformidade à especificação do edital, assim como todo aquele que for substituído deverá ser submetido ao mesmo procedimento;
- s) Atender a CONTRATANTE em caráter de emergência, aos sábados, domingos e feriados, e em horário noturno nos dias úteis, conforme as necessidades requeridas;
- t) Manter, durante toda o fornecimento do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- u) Os produtos que apresentarem diagnóstico de eventuais vícios ou defeitos deverão ser corrigidos imediatamente;
- v) Não subcontratar, ceder, ou transferir total ou parcialmente suas obrigações CONTRATUAIS, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

#### DO PERCENTUAL DE DESCONTO

CLÁUSULA SEXTA – Pelo fornecimento dos produtos objeto ora Contratado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o VALOR GLOBAL de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme proposta de preços, o qual permanecerá fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA REPACTUAÇÃO/REVISÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO - Será permitida a repactuação do contrato, a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, conforme o caso. Caberá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso, assim como, a demonstração analítica de cada repactuação, quando for o caso, a ser aprovado pela Administração. Observadas as determinações legais aplicáveis, o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada ou Contratante, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº: 8.666/93, e observadas as disposições do Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro  
CNPJ:08.309.536/0001-03

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantidade que se fizerem necessários ao fim previsto com a contratação do objeto deste certame, a critério exclusivo do Contratante até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato (de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento do (s) produto (s), objeto desta licitação, far-se-á em moeda corrente, através de meio legal definido pela CONTRATANTE, até o décimo (10º) dia útil DO MÊS subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, em 02(duas) vias, atestada por servidor designado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no o art. 2º da Lei n.º 9.032, de 28.04.95, que alterou o art. 31 da Lei n.º 8.212/91. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 7 (sete) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso da CONTRATANTE constatar antes de cada pagamento irregularidades fiscais ou de qualquer ordem impeditiva ao fornecimento dos produtos da CONTRATADA, especialmente quanto as Dívidas Federais, Estaduais ou Municipais, ou ainda, irregularidades junto a Previdência ou FGTS, o pagamento será suspenso, mas a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar no prazo de 10 (dez) dias corridos sua regularização ou apresentar a sua defesa sob pena de Rescisão do CONTRATO e suspensão imediata de qualquer parcela do pagamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes, com a aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão no exercício de 2017, a conta da Dotação Orçamentária: Orçamento geral do Município conforme Programas abaixo descritos:

Serão aplicadas dotações orçamentárias, vigentes a época das emissões das ordens de compra.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - A fiscalização do fornecimento dos produtos será exercida por um Fiscal ou Comissão de Fiscalização, devidamente credenciado (a) pela CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e de tudo dará ciência à CONTRATANTE, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA RESPONSABILIDADE - A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93).

DOS ENCARGOS LEGAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Todos os tributos, emolumentos, taxas, contribuições de melhoria, Contribuições Sociais, Empréstimos Compulsórios, encargos trabalhistas e demais custos inerentes o fornecimento ora contratado serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não se responsabilizando, nem mesmo solidariamente, o CONTRATANTE por qualquer indenização ou restituição a esse título.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro  
CNPJ:08.309.536/0001-03

### DO CONTROLE DAS DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O controle das despesas decorrentes deste contrato será efetuado pelo Tribunal de Contas competente. Verificada a ilegalidade deste contrato pelo Tribunal de Contas será ele declarado insubsistente, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou restituição, sendo a CONTRATADA corresponsável.

### DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se vier a acontecer uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos, se em desacordo com o Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rejeição parcial do produto será efetivada a redução do valor correspondente ao montante rejeitado, sendo esta parcela do produto automaticamente seccionada do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rejeição do produto deve ser encaminhada para a Assessoria Jurídica Geral do Município a fim de que seja procedido o acionamento judicial por perdas e danos por ventura existentes.

PARÁGRAFO QUARTO – A rejeição do produto não enseja em qualquer tipo de indenização a CONTRATADA pela CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da primeira a realização do fornecimento conforme ora contratado.

### DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contrato segundo a extensão da falta ensejada, as sanções previstas abaixo conforme Art. 87, da lei 8.666/93.

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal faturado do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual, dobrável na reincidência a critério da CONTRATANTE;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO REGISTRO - As penalidades serão registradas no órgão legal, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no parágrafo primeiro desta



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro  
CNPJ:08.309.536/0001-03

cláusula e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As penalidades aplicadas só poderão ser dispensadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovados, o juízo da Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula, poderão ser aplicadas com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia ao interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos dos art. 81 a 88, da Lei n.º 8.666/93 ficando à CONTRATADA garantida a prévia defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO – DA MULTA** - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontada dos pagamentos devidos, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de JOÃO CÂMARA/RN e cobrado judicialmente. O valor da (s) multa (s) aplicada (s) deverá (ao) ser recolhido (s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora do Município de JOÃO CÂMARA/RN, por meio de Documento de Arrecadação do Município de JOÃO CÂMARA/RN, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, ou diretamente na Secretaria de Administração do Município em comento, se assim for determinado pela Contratante.

#### **DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente Contrato poderá ser rescindido por:

- a) Ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados de I a XII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, na forma do disposto no art. 79, Inciso I, da mesma Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente;
- d) Por inexecução total ou parcial do CONTRATO, art. 77 da Lei em epígrafe, devendo ser reconhecida pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

#### **DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Das decisões do Pregoeiro Oficial, caberá recurso, por escrito, dirigido ao Prefeito do Município de JOÃO CÂMARA/RN no Rio Grande do Norte, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação desde que baseado em fundamento legal e observados os prazos conforme preceitua o Art. 109, da Lei n 8.666/93, ficando o resultado da licitação condicionado ao julgamento.

#### **DA VALIDADE E EFICÁCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por Extrato em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da lei 8.666/93.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos em meio oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, às expensas da CONTRATADA, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
Praça Baixa Verde, 169 – Centro  
CNPJ:08.309.536/0001-03

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município de JOÃO CÂMARA/RN, mediante aplicação do disposto no Art. 54, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente a Comarca de João Câmara, da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

E para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, e presente Contrato é lavrado, cujo extrato será publicado, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

João Câmara/RN, .....de ..... de 2017.

MAURÍCIO CAETANO DAMACENA  
PREFEITO DE JOÃO CÂMARA/RN  
PELA CONTRATANTE

NOME:  
CNPJ/CPF:  
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF:  
2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

APROVO o presente “CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS”, celebrado com a empresa \_\_\_\_\_, no uso das minhas atribuições legais.

João Câmara/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

MAURÍCIO CAETANO DAMACENA  
PREFEITO DE JOÃO CÂMARA/RN



ANEXO VII  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017

MINUTA  
ATA DE REGISTRO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO Nº. XX/2017

Aos xx dias de xx do ano de 2017 no MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. ° 08.309.536/0001-03, com sede na Praça Baixa Verde 169, Centro, CEP: 59550-000, JOÃO CÂMARA/RN, neste ato representado por seu Prefeito, MAURÍCIO CAETANO DAMACENA – CPF: xxxxxxxxxxxx, INSTITUI ATA DE REGISTRO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 008/2017, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, PARA A FORTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, processada nos termos do Processo Administrativo competente, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de maior percentual de desconto estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de maior percentual de desconto referentes REGISTRO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, PARA A FORTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, cujas especificações, preço (s), quantitativo (s) e fornecedor (es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de João Câmara, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras e aquisição de produtos.

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, O percentual de desconto, os quantitativos disponíveis e as especificações do percentual de desconto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via email ou telefone, para retirada da ordem de compra;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do REGISTRO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro  
CNPJ:08.309.536/0001-03

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação, quando não for possível o envio prioritário por email;
- b) entregar o produto solicitado no prazo máximo definido pela Administração, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marca e percentual de descontos registrados na presente ARP;
- d) entregar o produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP, ou em local que esta lhe indicar, arcando o adquirente com a diferença à maior de custo, quando indicado local mais distante da sede do fornecedor;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao produto entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de maior percentual de desconto vigorará por um período de 12 meses, sendo improrrogável como determina a Lei, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o percentual de desconto no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O percentual de desconto, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

<u>ITEM</u>	<u>VEICULO</u>	<u>PLACA</u>	<u>COMBUSTÍVEIS</u>	<u>ANO</u>	<u>PERCENTUAL DE DESCONTO NO PERCENTUAL DE DESCONTO FINAL DE QUALQUER PEÇA NOVA DO(S) VEÍCULO(S) DA LINHA CORRESPONDENTE (%)</u>
01	MOTO SHINERAY XY1505 MOTO SHINERAY XY1505	OJT 4733 OJT 1163	GASOLINA GASOLINA	2012 2012	%
02	MOTO WUYANG WY 125	NNV 9841	GASOLINA	2010	%



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

Praça Baixa Verde, 169 – Centro  
 CNPJ:08.309.536/0001-03

03	MOTO CG 125 MOTO CG 125 MOTO CG 150	MYH 7469 MYH 7329 MZF 7161	GASOLINA GASOLINA GASOLINA	2001 2001 2005	%
04	PRISMA	NND 7860	GASOLINA	2010	%
05	FIAT PALIO	NNV 2525	GASOLINA	2009	%
06	FIAT DOBLO FIAT DOBLO FIAT DOBLO	NOC 6663 QGH 9787 QGH 9767	FLEX FLEX FLEX	2012 2016 2016	%
07	FIAT PALIO WEEKEND	OWD 4960	GASOLINA	2013	%
08	FIORINO	NYJ 8161	GASOLINA	2007	%
09	GOL GOL	NNY 2525 QGK 7358	GASOLINA FLEX	2010 2016	%
10	KOMBI KOMBI KOMBI KOMBI KOMBI	NNY 3759 NNX 5440 OJV 0639 OJX 5178 OJX 5177	GASOLINA GASOLINA GASOLINA GASOLINA GASOLINA	2010 2010 2013 2012 2013	%
11	RANGER	MYD 7042	DIESEL	1997	%
12	F 1000	MXJ 9567	DIESEL	1997	%
13	SAVERO	-	FLEX	2013	%
14	SAVERO SAVERO	OJX 9529 OJX 9519	FLEX FLEX	2012 2014	%
15	L 200 TRITON L200 TRITON L200	MMK 9869 OWF 4038 OWF4058	DIESEL DIESEL DIESEL	2003 2014 2014	%
16	AMAROK	QGC 6478	DIESEL	2014	%
17	VW/8150 NEO BUS THUNDERBOY	MYC 7521	DIESEL	2001	%
18	IVECO/CITY CLASS 70C 16 IVECO/CITY CLASS 70C 17	NOG 2748 OWC 8763	DIESEL DIESEL	2011 2013	%
19	VW/15190EODE. HD ORE VW/15190EODE. HD ORE VW/15190EODE. D ORE VW/15190EODE. S ORE VW/15190EODE. S ORE VW/15190EODE. S ORE VW/15190EODE. S ORE VW/INDUSCAR.FOZVWOD	NOC 2025 NOC 2025 NOC 2125 NOC 2225 OJV 1657 OJV 1667 NOH 1478	DIESEL DIESEL DIESEL DIESEL DIESEL DIESEL DIESEL	2011 2011 2011 2011 2012 2012 2011	%
20	M. BENZ/OF 1315 M. BENZ M. BENZ M. BENZ/OF 1315	NNJ 1414 KKH 0248 QGF 0240 KKP 0598	DIESEL DIESEL DIESEL DIESEL	2008 1992 2014 1992	%
21	MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 EO ONIBUS VOLARE DW9	QGH 8678 NOH 3028	DIESEL DIESEL	2014 2011	% %
22	FIAT/ TECFORM CLASS FIAT/ TECFORM CLASS	MYL 6676 MYL 6826	DIESEL DIESEL	2006 2006	%
23	COLETOR DE LIXO	HTZ 6570	DIESEL	1968	%
24	CAMINHÃO PUMA	JTO 5445	DIESEL	1991	%
25	FORD/1200	MYH 9057	DIESEL	2001	%
26	TRATOR MASSEY FERGUSON TRATOR MASSEY FERGUSON		DIESEL DIESEL	1996 1995	%
27	TRATOR VALMET TRATOR VALMET TRATOR VALMET TRATOR VALMET		DIESEL DIESEL DIESEL DIESEL	1999 2000 2000 1999	%



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro  
CNPJ:08.309.536/0001-03

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de maior percentual de desconto não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo percentual de desconto foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O percentual de desconto, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no mural da Prefeitura Municipal.

Art. 10. A qualquer tempo, O percentual de desconto registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo a PREFEITURA providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos produtos desta Ata de Registro de maior percentual de desconto obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na requisição, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato, não podendo ser superior a 48 (quarenta e oito) horas.
- c) A entrega dos produtos deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de JOÃO CÂMARA/RN.
- d) As despesas, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega dos produtos, correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento dos produtos deverão ser efetuados pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produto e o fornecimento dos produtos e em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

- a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
  - a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro  
CNPJ:08.309.536/0001-03

a.2 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.3 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

12.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro  
CNPJ:08.309.536/0001-03

- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de maior percentual de desconto;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do percentual de desconto registrado, na hipótese prevista na legislação;
- e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de maior percentual de desconto, tendo em vista fato superveniente, aceito pela Prefeitura, que comprovadamente venha a comprometer a perfeito fornecimento contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de João Câmara/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de maior percentual de desconto que lida e achada conforme vai assinada pelo Prefeito Municipal de JOÃO CÂMARA/RN e pelo fornecedor vencedor.

João Câmara/RN, xx de xxxxxxxxxxxx de 2017.

MAURÍCIO CAETANO DAMACENA

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx

PREFEITO MUNICIPAL

PELA ADQUIRENTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

SÓCIO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PELA FORNECEDORA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
Praça Baixa Verde, 169 – Centro  
CNPJ:08.309.536/0001-03

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ CPF:  
2ª \_\_\_\_\_ CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
Praça Baixa Verde, 169 – Centro  
CNPJ:08.309.536/0001-03

ANEXO – VIII  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017

MODELO  
DECLARAÇÃO DE QUE TEM CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E  
DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

DECLARAÇÃO DE QUE TEM CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E  
DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ DECLARO, que recebi todos os documentos, tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens estabelecidos no referido edital.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

....., ... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL  
CPF  
RG

- ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, COM NOME, ENDEREÇO, CNPJ E INSCRIÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL.
- ESTE DOCUMENTO É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO E DEVE SER APRESENTADO EM UMA VIA



ANEXO – IX  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017

MODELO  
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE], doravante denominado simplesmente Licitante, para fins do disposto no edital da PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017, declara sob penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado e discutido com o recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) A intenção de apresentar a proposta anexa (a proposta de preços) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame de ordem cronológica Nº. 008/2017 - PP ou qualquer integrante da Comissão de Licitação ou Pregoeiro do Município de João Câmara/RN, por qualquer meio ou pessoa;
- (c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame de ordem cronológica Nº. 008/2017 - PP, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) Que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame de ordem cronológica Nº. 008/2017 - PP, antes da oferta de lances; e
- (e) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

....., ... de ..... de 2017.

.....  
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF:

RG:

OBS: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE ANEXADA A PROPOSTA DE PREÇOS.

- ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, COM NOME, ENDEREÇO, CNPJ E INSCRIÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL.
- ESTE DOCUMENTO É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO E DEVE SER APRESENTADO EM UMA VIA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
Praça Baixa Verde, 169 – Centro  
CNPJ:08.309.536/0001-03

ANEXO X  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2017

MODELO  
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FORNECIMENTO

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2017

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ n° \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n° \_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, realizará a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas no edital e termo de referência.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

....., ... de ..... de 2017.

.....  
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF:

RG:

- ✓ ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, COM NOME, ENDEREÇO, CNPJ E INSCRIÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL.
- ✓ ESTE DOCUMENTO É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO E DEVE SER APRESENTADO EM UMA VIA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
Praça Baixa Verde, 169 – Centro  
CNPJ:08.309.536/0001-03

ANEXO XI  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017

MODELO  
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO DE PESSOAL

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/1993).

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

....., ... de ..... de 2017.

.....  
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF:

RG:

- ✓ ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, COM NOME, ENDEREÇO, CNPJ E INSCRIÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL.
- ✓ ESTE DOCUMENTO É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO E DEVE SER APRESENTADO EM UMA VIA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
Praça Baixa Verde, 169 – Centro  
CNPJ:08.309.536/0001-03

ANEXO XII  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017

MODELO  
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome da empresa), (qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S/A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.(xxxx), neste ato representada pelo (cargo) (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade n.(xxxx), inscrito no CPF sob o n. (xxxx), DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º da lei complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar n.123 de 14 de dezembro de 2006.

....., ... de ..... de 2017.

.....  
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF:

RG:

- ✓ ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, COM NOME, ENDEREÇO, CNPJ E INSCRIÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL.
- ✓ ESTE DOCUMENTO É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO E DEVE SER APRESENTADO EM UMA VIA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
Praça Baixa Verde, 169 – Centro  
CNPJ:08.309.536/0001-03

ANEXO XIII  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017

MODELO  
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS E DAS ASSINATURAS NOS  
DOCUMENTOS APRESENTADOS

REFERÊNCIA:  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017  
OBJETO: \_\_\_\_\_

A empresa licitante, ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede na cidade de ....., Estado de ....., à Rua ....., nº ....., Bairro ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., nacionalidade., estado civil, profissão, endereço, portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS QUE AS CÓPIAS TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS POR ESTA EMPRESA NA SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL SUPRACITADO, CORRESPONDEM FIELMENTE AOS ORIGINAIS, BEM COMO AS ASSINATURAS APOSTAS EM TODOS OS DOCUMENTOS, ORIGINAIS E CÓPIAS, CORRESPONDEM À AUTENTICA RUBRICA DO SIGNATÁRIO.

Por ser expressão da verdade, ciente das penas expressas na lei, em especial o disposto no artigo 299 do Código Penal, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

....., ... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL  
CPF  
RG

- ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, COM NOME, ENDEREÇO, CNPJ E INSCRIÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL.
- ESTE DOCUMENTO É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO E DEVE SER APRESENTADO EM UMA VIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
Praça Baixa Verde, 169 – Centro  
CNPJ:08.309.536/0001-03

ANEXO XIV  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017

MODELO  
SOLICITAÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL – PARA AQUISIÇÃO DO CRC

1- Os licitantes vencedores do certame licitatório supracitado, deverão preencher (em 2 vias) por seus representantes a solicitação abaixo e entregar ao Pregoeiro ou a um dos membros da equipe de apoio, juntamente com todos os documentos exigidos no item II – do anexo XIV.

<u>PEDIDO DE REGISTRO CADASTRAL</u> <u>A COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO</u>	
<u>Pelo presente, vimos solicitar nos termos da Lei nº. 8.666/93, o Registro da Empresa abaixo qualificada, no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de João Câmara, para fornecimento de produtos e/ou produtos, de acordo com o nosso Contrato Social, para o qual prestamos as informações abaixo e apresentamos os documentos exigidos.</u>	
<u>RAZÃO SOCIAL</u>	<u>CNPJ/CPF</u>
<u>NOME DE FANTASIA</u>	<u>TELEFONE</u>
<u>ENDEREÇO – RUA/Nº/BAIRRO</u>	<u>CIDADE E ESTADO</u>
<u>E-MAIL</u>	
<u>INSCRIÇÃO ESTADUAL</u>	<u>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</u>
<u>CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO (R\$)</u>	
<u>PROPRIETÁRIOS/ADMINISTRADORES E/OU</u> <u>DIRETORES QUE ASSINAM PELA EMPRESA</u>	
<u>NOME E CARGO</u>	<u>CPF</u>
<u>NOME E CARGO</u>	<u>CPF</u>
<u>REPRESENTANTES/PROCURADORES</u>	
<u>NOME</u>	<u>CPF</u>
<u>NOME</u>	<u>CPF</u>
<u>FONTES DE REFERÊNCIA DA EMPRESA</u>	
<u>BANCÁRIAS</u>	<u>CIDADE</u>
1-	
2-	
<u>COMERCIAIS</u>	<u>CIDADE</u>
1-	
2-	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
Praça Baixa Verde, 169 – Centro  
CNPJ:08.309.536/0001-03

Declaro para os todos os fins, que assumo inteira responsabilidade jurídica pelas informações aqui prestadas e pelas cópias de todas as documentações ora fornecidas, para o Registro Cadastral nessa Prefeitura Municipal.

....., ..... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO SÓCIO GERENTE  
(OU PROCURADOR) COM O CARIMBO

2- Relação abaixo dos documentos para realização do CADASTRO e conseqüentemente a emissão do CRC – Certificado de Registro Cadastral:

- a) RG e CPF de todos os sócios ou diretores; no caso da empresa ser representada por outrem, anexar procuração e identificação do mesmo;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e o último aditivo, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleições de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, NO CASO DE SOCIEDADES CIVIS, acompanhadas de prova da diretoria em exercício;
- e) Comprovante – EIRELI, em caso de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
- f) Prova de inscrição do Cadastro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (MF);
- g) Certidão de quitação de tributos e contribuições federais (incluindo débitos da previdência Social - INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Tributação do Estado;
- i) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante.
- j) Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo site do TJRN (emitido nos últimos 30 dias).
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro  
CNPJ:08.309.536/0001-03

print dou (4).png - Photos

View all photos

Imprensa Nacional SOFC - Controle de Acesso

Imprimir Recibo Página Principal

Presidência da República  
Imprensa Nacional

**Envio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento**



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 23/02/2017 10:03:06  
**Origem:** Prefeitura Municipal de João Câmara  
**Operador:** Anderson Bruno Teixeira Damasceno  
**Ofício:** 4255043  
**Data prevista de publicação:** 24/02/2017  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 3  
**Forma de pagamento:** Boleto

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MDS	Tamanho (cm)	Valor
9668009	aviso edital 007 - dou.rtf	79a44cdf672204fb af870aea9fdd7448	5,00	
<b>Total da matéria</b>			<b>5,00</b>	<b>R\$ 151,85</b>
9668010	aviso de edital 008 - dou.rtf	f7605e0ff3602763 48b2498258f3ec25	5,00	
<b>Total da matéria</b>			<b>5,00</b>	<b>R\$ 151,85</b>
<b>TOTAL DO OFÍCIO</b>			<b>10,00</b>	<b>R\$ 303,70</b>

Windows taskbar: Pergunte-me alguma coisa, 11:24 23/02/2017

Tribunal de Contas do Es: x Diário Oficial dos Munic: x PREFEITURA MUNICIPAL x

Fernando

www.diariomunicipal.com.br/femurn/materia/6FA119E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO 008/2017 - PP - SRP

**AVISO DE EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017  
SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO Nº. 009/2017**

O Pregoeiro da Prefeitura de João Câmara, designado pela portaria nº. 015/2017, torna público que às 14h00min do dia 09/03/2017, na sala de reunião da Comissão de Licitações da Prefeitura, situada na Rua Jerônimo Câmara 50, Centro, será realizado licitação, na modalidade de pregão presencial - Registro de Preços, do tipo maior desconto por item, cujo objeto é o registro de maior percentual de desconto, consignado em ata, pelo prazo de 12 meses, para eventual contratação na aquisição de peças novas para frota automotiva de veículos e equipamentos do município, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no edital e seus anexos. Informações no site [www.licitacaojoaoacamara.com.br](http://www.licitacaojoaoacamara.com.br)

João Câmara, 21/02/2017.

**FERNANDO A. N. DIAS**  
Pregoeiro.

Publicado por:  
Anderson Bruno T. Damasceno

Windows taskbar: Pergunte-me alguma coisa, 11:25 23/02/2017